



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Contratações e Aquisições  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF n.º 11/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 23 de março de 2018

Senhor Representante,

Trata o presente sobre as respostas dos questionamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento trazido por Vossa empresa sobre o Edital de Licitação do PE 77/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado em Auxiliar de Saúde Bucal para a PODON/CBMDF. Informa-se que foi recebido, tempestivamente, o Pedido de esclarecimento da empresa, o qual foi remetido ao CBMDF no dia 20/03/2018. Por conter matéria referente as especificações técnicas do serviço pretendo ora a ser licitado, foi encaminhado no mesmo dia (20/03/2018) ao Setor Técnico para pronunciamento.

Frente as considerações necessárias, esta Seção de Licitação responde os questionamentos da forma que se segue:

01) A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devesse cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

Resposta: Considerando o sistema de integração do transporte no DF, é possível o acesso ao Terminal Asa Sul a partir da Rodoviária. Não foram observados problemas para o acesso das funcionárias no contrato anteriormente fornecido neste Setor.

02) Quantos dias deveriam ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, Anexo I – Termo de Referência e seus anexos traz a informação questionada: 22 dias.

03) A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta: Deverão cotar conforme a planilha apresentada em edital.

04) As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta: Sim. Deverão cotar conforme planilha apresentada em edital.

05) Considerando-se que a concessão aos empregados do benefício da assistência odontológica, assim como o benefício do plano de saúde, foi previsto nas CCT/2017 de forma não obrigatória para os empregadores, mas sim condicionada aos repasses promovidos pelos órgãos da Administração Pública tomadores dos serviços, e diante de todas as ilegalidades detectadas na cláusula Décima Nona (CCT SIS) e Décima Sétima da CCT/2017 - SINDSERVIÇOS, bem como entendimentos do Parecer nº 15/2014/CPLC/OEPCONSU/PGF/AGU, ratificado pelo Parecer nº 00004/2017/CPLCIPGF/AG e do Parecer nº 12/2016/ CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU, que a Administração Pública realmente não deve arcar com os custos dos benéfico de plano de saúde e estendendo o mesmo entendimento ao benéfico da assistência odontológica. Desta forma, será obrigatória a cotação do Plano de Saúde e assistência odontológica ? Caso obrigatório as empresas que não cotarem serão desclassificadas?"

Resposta: Sim. A obrigatoriedade da cotação se encontra justificada no Termo de Referência.

06) As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 170,00, assistência odontológica no valor de 5,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 1,50, conforme clausulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Resposta: Sim. Deverá ser cotado os valores conforme CCT/2018.

07) Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta: Não.

08) As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I- Termo de Referência traz com clareza os motivos pelo qual a empresa deverá realizar a vistoria em seu item 15. A vistoria é de caráter facultativo, porém qualquer tipo de óbices apresentados pela empresa contratada para a fiel execução contratual que poderiam ser saneadas com a vistoria técnica, não serão aceitos.

09) A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I- Termo de Referência e Anexo VI – Relação de Uniformes e EPI traz as informações.

10) A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I- Termo de Referência traz as informações em seu item 8.

11) A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta: O Preposto não ocupa posto de trabalho e não é necessária sua permanência em tempo integral no local onde será a prestação de serviço, contudo deverá estar acessível para resolução das demandas parte de suas obrigações. Os custos com Preposto serão de responsabilidade somente da empresa contratada: "8.11.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do Contratante, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da Contratada, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da Contratada, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados."

12) A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta: É facultativo o controle do ponto por ponto eletrônico. Atualmente, não há relógio de ponto disponível no setor. Caso a empresa opte pelo controle do ponto eletrônico, deverá providenciar por conta da empresa o fornecimento do relógio de ponto.

Há disponível, setor de alojamento com armários para as Auxiliares em Saúde Bucal.

13) Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I- Termo de Referência traz as informações em seu item 14.

14) A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

Resposta: Não é necessário o fornecimento de material de escritório.

15) INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou a percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

Resposta: Deverá cotar conforme a planilha apresentada em edital.

16) Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

Resposta: Temos os encargos sociais cujos percentuais são estabelecidos por Lei:

1. INSS (artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/91);
2. SESI/SESC (artigo 30 da Lei nº 8.036/90);
3. SENAI /SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86);
4. INCRA (artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70);
5. Salário Educação (art. 15, da Lei nº 9.424/96; art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF);
6. FGTS (art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal e artigo 15 da Lei nº 8.030/90);
7. SEBRAE (Lei nº 8.029/90)
8. RAT x FAP (artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.957/2009).

Além dos encargos sociais legais, é importante considerar que mesmo não possuindo percentual definido por Lei, há aprovisionamentos previstos no Grupo B que também possuem percentuais-padrão, já que ocorrência do fato gerador é certa ao longo da execução contratual, por exemplo:

**4. Aviso Prévio Trabalhado – em atendimento à determinação prevista no §5º do anexo VII da IN SLTI/MP Nº 02/2008, que dispõe que 23,33% da remuneração mensal de cada empregado deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato. Assim a provisão mensal para atendimento dessa despesa corresponde a:  $0,2333/12 = 0,0194 = 1,94\%$**

Ressalvamos que a empresa devem cotar, nas planilhas de todos os postos, o percentual de 1,94% ao mês para o item AVISO PRÉVIO TRABALHADO, tendo em vista a determinação prevista no §5º do anexo VII da IN SLTI/MP Nº 02/2008, de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal de cada empregado, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de, e portanto sendo necessário o pagamento do percentual de 1,94%.

No caso de preenchimento da planilha com valor inferior a 1,94% para o Aviso Prévio Trabalhado esta deverá ser desclassificada.

17) A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?

Resposta: O processo de contratação iniciou-se anteriormente a publicação da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e portanto todos os licitantes deverão utilizar os parâmetros estabelecidos no edital e Instrução Normativa nº 2, de 2008. As empresas deverão cotar conforme a planilha proposta no edital.

18) Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-

2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço (no caso, Auxiliar de Saúde Bucal, o que não é o caso do presente certame. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, correto?

Resposta: Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica conforme solicitado no item 7.2.1, “III” para as empresas que possuem SICAF ou item 7.2.2, “IX” para as Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF

Dessa forma, diante da modificação da CCT/2017 para a CCT/2018, a abertura do certame será SUSPENSA para as devidas adequações no edital de licitação. Posteriormente, será publicada nos diários oficiais da União e do Distrito Federal a nova data de abertura para o certame em lide.

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e pelo e-mail: cbmdf.licita@gmail.com.

Atenciosamente,

Karla Regina Barcellos Alves– Maj. QOBM/Comb.

Equipe de Apoio do CBMDF

Mat. 1414789

À empresa

Bsb Licitação



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Membro da Equipe de Apoio**, em 23/03/2018, às 14:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6404308)  
verificador= **6404308** código CRC= **8215FBF0**.

23/03/2018

SEI/GDF - 6404308 - Ofício

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
39013481

---

00053-00017691/2018-57

Doc. SEI/GDF 6404308